



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7095

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 22/01/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 042/2008. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade da preservação das áreas de risco (encostas) existentes no município de Montes Claros, para impedir que sejam ocupadas.

Controle Interno – Caixa: 26.5 **Posição:** 40 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: não votado
Cx: 26.5
Ordem: 40
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 042 /2008

AUTOR:

Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

“Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Preservação das Áreas de Riscos Existentes no Município de Montes Claros”.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - **Entrada em – 22/01/2008**
Comissão Legislação e Justiça
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

Projeto de Lei nº 042 /2008

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da preservação das áreas de riscos existentes no município de Montes Claros".

A Câmara Municipal de Montes Claros –MG., aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Torna-se obrigatória à preservação de todas as áreas de encostas, consideradas de risco, existentes no município de Montes Claros;

Parágrafo Único: As áreas de que trata o art. 1º desta Lei, deverão ser mapeadas, classificadas, cadastradas e fiscalizadas com o objetivo de impedir a ocupação dessas para o uso de moradias, assentamentos, loteamentos urbanos e ou clandestinos.

Art.2º - Fica desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os órgãos estaduais e federais de meio ambiente para o fiel cumprimento do estabelecido por esta Lei.

Art.3º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias após a sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor após a sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 09 de janeiro de 2008.


FÁTIMA PEREIRA MACEDO

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 26 DE FEVEREIRO DE 2008
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

JUSTIFICATIVA : Nossa cidade ainda não convive com os problemas advindos dos desmoronamentos que geralmente ocorrem no período das chuvas. Mas já existe local, como o morro do Frade localizado nas proximidades do Bairro Santos Reis, onde já foi constatada a ameaça de desmoronamento e que se não forem tomadas as providências cabíveis, futuramente estaremos fadados a ocorrências funestas, naquele local.

Com o intuito do controle, prevenção e de conter a expansão de situações como o do morro do Frade é que elaboramos o presente projeto para que no futuro não tenhamos que conviver com essas graves ocorrências, tão comum no período das chuvas em outras regiões do nosso país, resultantes da inobservância desses riscos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 042/2008 QUE “Dispõe sobre a obrigatoriedade da preservação das áreas de riscos existentes no Município de Montes Claros”, de autoria da vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.


Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento, ao nosso sentir, cria obrigações e despesas para o Poder Executivo o que é vedado tanto pela Constituição Federal quanto pela Lei Orgânica Municipal.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de fevereiro de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 042/2008

AUTORA: Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

MATÉRIA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da Preservação das Áreas de Riscos Existentes no Município de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/01/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/02/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O referido projeto dispõe sobre a obrigatoriedade da preservação das áreas de riscos existentes no Município de Montes Claros.

Ao prever tal obrigatoriedade, esta Comissão entende que o referido projeto de Lei gera encargos para o Poder Executivo, bem como inevitável aumento de despesa.

Desse modo, o referido Projeto de Lei contraria o Art. 51 da Lei Orgânica Municipal que estabelece que é de competência privativa do Poder Executivo legislar sobre matérias de natureza administrativa e orçamentária.

Sendo assim, esta Comissão entende que o Projeto de Lei, em análise, incide em vício de iniciativa, contrariando normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 03 de março de 2008.

Presidente Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Vice-Presidente: Ver. Eurípedes Xavier Souto: _____

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho: _____